



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03363/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 2673/15

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Lucena
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Salvelina da Silva
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: nº 240-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lucena
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPML
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Lucena, em 2 de março de 2009.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou inconformidade no cálculo do provento. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário acostou defesa aos autos (fls. 38/41) com a devida correção, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria IPML nº 08/09, de fl. 04
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Salvelina da Silva**, matrícula nº 240-2, Auxiliar de Serviço Gerais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lucena, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE